



PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019 CONTRATO Nº 11/2019

Contrato que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis, e a Empresa TOLY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, que tem como objeto à aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente, fundamentado no Pregão nº 05/2019.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS, com sua sede administrativa localizada à Rua Pedro Guimarães da Silva, s/n°, nesta Cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob n° 11.417.909/0001-66, neste ato representado pela Senhora Maria de Fátima Martins Melo, brasileira, maior, Secretária Municipal de Saúde, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa TOLY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, localizada na Av. Horácio Martins, 05 – Centro, CEP: 49.770-000, Maruim/SE, inscrita no CNPJ/MF n° 03.690.388/0001-98, representada neste ato pelo Sr Glaudistony Leite Santos, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade Pregão de n° 05/2019, que será regido em conformidade com a da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Municipal n° 3568 de 08 de Maio de 2017 e Federal n° 3.555, de 08 de agosto de 2000, e, ainda, pela Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e redação dada pela Lei 147/2014, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Este Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para aquisição e fornecimento de Equipamentos e Materiais Permanente conforme proposta nº 11417.909000/1170-02, para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde deste Município.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

2. As despesas oriundas do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2019, obedecendo a seguinte classificação:

UO: 25043 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PA: 1050-AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ED: 4490.52 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

FR: 215 - TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSO DO SUS PROVENIENTE DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, o valor global de R\$ 78.270,00 (Setenta e Oito mil e Duzentos e Seteta reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
1	PROJETOR MULTIMIDIA (DATASHOW), deve estar em linha de produção pelo fabricante, possui tecnologia lcd com matriz ativa tft com 16 milhões de cores, resolução minima nativa de 1024 x 768 e compatibilidade 16:9; deve possuir interfaces de comunicação, sendo 01(uma) vga e 01 hdmi; entrada usb luminosidade minima de 2500 lumens; alto-falante integrado no projetor com o minimo de 1 w de potência; alimentação automatica 100-120m 220-240v; controle remoto ir, cabo de alimentação, cabo vga; manual do usuario; suporta apresentações a partir de um pendriva no projetor(sem o uso de pc); garantia minima de 12 meses.	UND	1	EPSON X39	2.480,00	2.480,00



melo



PMC fls. 490 Rubrica

					,	
2	MÍNIMA: que esteja em linha de produção pelo fabricante; computador desktop com processador no mínimo intel core i3 ou amd a10 ou similar; possuir 1 (um) disco rígido de 500 gigabyte; memória ram de 08 (oito) gigabytes, em 02 (dois) módulos idênticos de 04 (quatro) gigabytes cada, do tipo sdram ddr4 2.133 mhz ou superior, operando em modalidade dual channel; a placa principal deve ter arquitetura atx, microatx, btx ou microbtx, conforme padrões estabelecidos e divulgados no sítio www.formfactors.org, organismo que define os padrões existentes; possuir pelo menos 01 (um) slot pci-express 2.0 x16 ou superior; possuir sistema de detecção de intrusão de chassis, com acionador instalado no gabinete; o adapatador de vídeo integrado deverá ser no mínimo de 01 (um) gigabyte de memória, possuir suporte ao microsoft directx 10.1 ou superior, suportar monitor estendido, possuir no mínimo 02 (duas) saídas de vídeo, sendo pelo menos 01 (uma) digital do tipo hdmi, display port ou dvi; unidade combinada de gravação de disco ótico cd, dvd rom; teclado usb, abnt2, 107 teclas (com fio) e mouse usb, 800 dpi, 2 botões, scroll (com fio); monitor de led 19 polegadas (widescreen 16:9); interfaces de rede 10/100/1000 e wifi padrão iece 802.11 b/g/n; sistema operacional windows 10 pro (64 bits); fonte compatível e que suporte toda a configuração exigida no item; gabinete e periféricos deverão funcionar na vertical ou horizontal; todos os equipamentos ofertados (gabinete, teclado, mouse e monitor) devem possuir gradações neutras das cores branca, preta ou cinza, e manter o mesmo padrão de cor; todos os componentes do produto deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento; garantia de 12 meses.	UND	27	POSITIVO MASTER D3200/LG 20M37AA	2.780,00	75.060,00
5	TELA DE PROJEÇÃO, Deve estar em linha de produção pelo fabricante; Tela projeção com tripé retrátil manual; Área visual de aproximadamente 1,80 x 1,80 m (+ ou - 10%); Deverá possuir estojo em alumínio com pintura eletrostática resistente a riscos e corrosões; Possuir poste central com resistência e sustentação suficiente para atender a especificação da tela citada acima; Deverá possuir superfície de projeção do tipo matte white (branco opaco) ou similar, que permita ganho de brilho; possuir bordas pretas que permita enquadramento da imagem; O equipamento deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento; Garantia mínima de 12 meses.	UND	1	TES TTM180S A	730,00	730,00

3.1. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

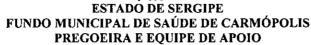
CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PRECOS

- 4.1. O preço dos Equipamentos e Materiais Permanente, objeto desse Contrato, permanecerão irreajustáveis durante sua vigência;
- **4.2.** A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA









5.1. Esse contrato terá prazo de vigência compreendido entre a data de sua assinatura ata 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:
- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para o fornecimento do objeto, será de responsabilidade da Contratada;
- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da entrega do objeto desse Contrato, um preposto responsável pela empresa;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;
- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado ao fornecimento do objeto ao Fundo, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8. A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Servidor Luciano Alves Oliveira, lotado do Fundo Municipal de Saúde, com autoridade para exercer, em nome do CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização do objeto contratado.
- 8.1. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:
- I Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;
- II Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada do objeto;
- III Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;
- IV Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 8.2. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

4

and lea





CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 9. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso II, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- 9.1. O objeto contratado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado após a entrega dos Equipamentos e Materiais Permanente em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas comprovando o fornecimento do objeto contratado devidamente acompanhadas do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas, Federal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- 10.1.1. Eventuais pagamentos efetuados, a maior ou a menor, em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados desde que evidenciado o equivoco;
- 10.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 10.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;
- 10.3. No caso de pagamento não ser efetuado no prazo acima fixado, tendo o CONTRATANTE dado causa ao atraso, o valor do débito será atualizado, desde a data prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento e a CONTRATADA fará jus a: a) multa moratória de 2%; b) juros moratórios de 1% ao mês, calculados pro-ratadie; e c) correção monetária calculada pro-ratadie, com base na variação do INPC;
- 10.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:
- I Advertência;
- II Multa:
- III Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 11.1. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor dos Equipamentos e Materiais Permanente, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério do Fundo, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente;
- 11.2. Caso a CONTRATADA venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 11.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do CONTRATANTE.
- 11.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

12.1 Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.







- 12.1.1. A critério do CONTRATANTE e em função das necessidades que possam surgir, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.
- 12.2. A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Presencial e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:
 - a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da CONTRATADA, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
 - b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
 - c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.
- 12.3. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a CONTRATADA oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do CONTRATANTE, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14. Fica eleito o Foro de Carmópolis para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Carmópolis /SE, 29 de Maio de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS

Maria de Fátima Martins Melo CONTRAFANTE

TOLY COMÉRCIOL SERVIÇOS LTDA ME

Glaudistony Leite Santos CONTRATADA

Testemunhas.

1. Alamandro Lugima Winsing des sortes

2. <u>Lilane Santes Milo</u>